

PREFEITURA MUNICIPAL **POMBOS - PE**

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 642/2003

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pombos para o exercício de 2004, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos.

Parágrafo Único – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

Título II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Capítulo I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2004 é estimada em R\$ 18.920.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e vinte mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 14.370.000,00 (Catorze milhões, trezentos e setenta mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.550.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), onde:

a) R\$ 3.630.000,00 (Três milhões, seiscentos e trinta reais) compreende as receitas de saúde e assistência social;

b) R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais) constitui a receita do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

PREFEITURA MUNICIPAL **POMBOS - PE**

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 18.920.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e vinte mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 12.120.000,00 (Doze milhões, cento e vinte mil reais)

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais) onde:

a) R\$ 5.880.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais) compreende as despesas com saúde e assistência social;

b) R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais) constitui as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único – Do Montante das despesas fixadas na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta inteiros por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO até 2004.

Art. 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do art. 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 10 – O limite autorizado no art 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 31 de outubro de 2003.

**JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -**